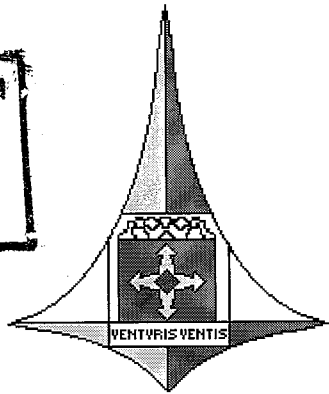


Protocolo Legislativo para registro e, em  
iguide à CEOF e CCJ.  
m. 30 / 10 / 08  
Assessoria de Planejamento e Distribuição  
Assessoria de Planejamento e Distribuição  
Cláudia Regina Lima  
Chefe de Assessoria  
Matr. 10334-34

LIDO  
Em 30 / 10 / 08  
K 17932  
Assessoria do Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 358 /2008 – GAG

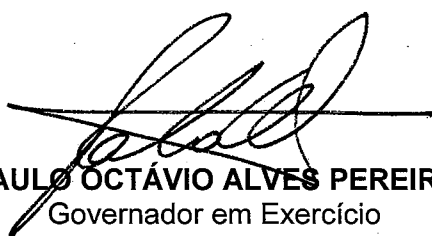
Brasília, 30 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anteprojeto de lei que “**Concede remissão do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública aos contribuintes que especifica**”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

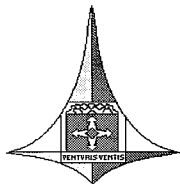
  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Governador em Exercício

REGIME DE  
URGÊNCIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1052 / 08  
Fls. Nº 01 Paulo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

Assessoria do Plenário  
Recebi em 30/10/08 às 15:30  
K 17932  
Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 072 /2008-GAB/SEF

Brasília, de de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que **“Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública aos contribuintes que especifica”**.

A proposta visa conceder remissão (perdão da dívida) dos débitos relativos ao IPTU devido pelos proprietários de imóveis do Setor de Múltiplas Atividades da Região Administrativa do Gama – RA II, concedidos pelo PRÓ-DF, existentes na data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

Ressalto que para a concessão da remissão proposta haverá renúncia de receita. Não houve previsão específica desta renúncia na projeção de renúncia de receita na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2008.

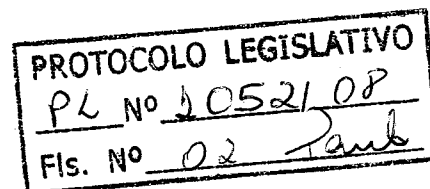
Entretanto, levando-se em conta que foi considerada na LDO, para o exercício de 2008, projeção de renúncia de receita relativa à isenção do ISS para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico, dada pela Lei Complementar 328, de 10 de outubro de 2000, a qual perdeu sua vigência em 31 de dezembro de 2007, fica demonstrado que a atual renúncia não afetará as metas de resultados fiscais já previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Atendendo, desta forma, aos preceitos contidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

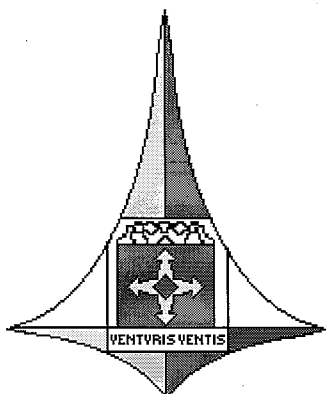
Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda





**DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ PL 1052/2008**

Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos contribuintes que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, devido pelos proprietários de imóveis do Setor de Múltiplas Atividades da Região Administrativa do Gama – RA II, concedidos pelo PRÓ-DF, existentes na data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição ou a compensação de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a compensar o valor do IPTU e da TLP pago pelos contribuintes relacionados no art. 1º, correspondente aos exercícios remitidos, com os débitos do imposto e da taxa relativa aos exercícios de 2009 a 2010.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo se dará independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Governador em Exercício

